



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 6.234, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023 -**

*"Autoriza o Poder Executivo a instituir no Calendário Oficial do Município o dia da Marcha para Jesus e dá outras providências".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa o Dia Municipal da “Marcha para Jesus” a ser celebrado pelos cristãos.

**Art. 2º** O “Dia da Marcha para Jesus” passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**§ 1º** A organização do Evento será realizada por uma Comissão formada por membros de comunidades interessadas, conselho de pastores e um representante do Gabinete do Poder Executivo do município.

**§ 2º** Caberá à Comissão Organizadora definir anualmente o percurso da “Marcha para Jesus”.

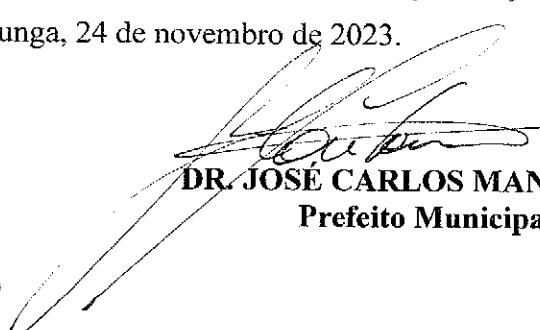
**§ 3º** Fica estabelecido como local final de concentração da “Marcha para Jesus” na Antiga Estação da Fepasa, onde estará disponibilizada infraestrutura como: palco e serviço de som.

**§ 4º** A divulgação e a disponibilização do som do evento serão planejadas pela Comissão Organizadora, executados juntamente com o representante do Gabinete do Poder Executivo do município.

**Art. 3º** A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias de sua aprovação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de novembro de 2023.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

  
KAYO HENRIQUE AZEVEDO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.